



PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei 8.666/93)

Dispensa de Licitação nº 001/2021-PMIPRS

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação emergencial visando o **fornecimento de combustíveis** para a frota de veículos do Município de Ipueiras, por um período máximo de 02 (dois) meses, até a conclusão de procedimento licitatório.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela comissão de Licitação, resultou, em seu menor valor, o total de R\$ 275.817,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório se encontra devidamente atuado e numerado; há requisições/justificativas acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 9-17), bem como a autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 106); declaração do responsável do Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas (fls. 37); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (fls. 99/105) além de pesquisa de mercado composta, por 05 (cinco) orçamentos (fls. 25/29).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art.24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa a para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifos nossos)



Nesse contexto, considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não resultando, no caso concreto, da desídia do Administrador ou falta de planejamento.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de **risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares**, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 252 de 25/02/2019).

In casu, observa-se que a contratação de empresa para aquisição de combustíveis é necessária para que os serviços públicos que dependem de veículos sejam mantidos dentro da normalidade, uma vez que este Município inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigor, bem como a situação emergencial já fora detectada e declarada através do Decreto Municipal 02/2021.

Ademais, ressalta-se que as revogações das Atas de Registros de Preços atuadas sob os números 05/20 e 23/20 se deram em razão da manifestação expressa do detentor do registro, que declarou não ter condições de continuar com o fornecimento, conforme os preços registrados, solicitando, assim, a liberação do compromisso.

Com efeito, em observância ao princípio da atualização dos preços registrados e ante a ausência de fornecedores inscritos no cadastro de reserva, as referidas revogações se deram nos moldes do Decreto Federal 7.892/2013:

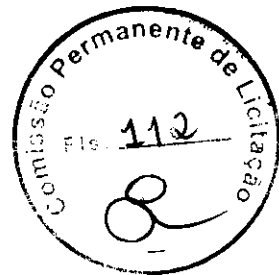
Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DE
IPUEIRAS
nasce um novo tempo

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



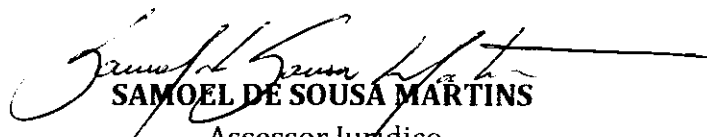
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.(grifos nossos).

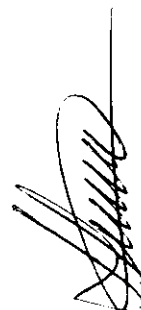
Em face disso, dada a situação de emergência acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Do exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela regularidade do procedimento até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Ipueiras, 19 de janeiro de 2021.


SAMOEL DE SOUSA MARTINS
Assessor Jurídico



Prefeitura de Ipueiras

Parq. da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro | Ipueiras – Ceará

CNPJ. 07.680.846/0001-69 - IE. 06.920196-0



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipueiras, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de **DISPENSA N° 001/2021-PMIPRS**, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, ATÉ CONCLUSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**, em favor da empresa **Posto Serrano Comercial de Combustíveis Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº. **15.795.023/0001-07**, com endereço à Rodovia Estadual CE 267, S/Nº, KM 8, Localidade Ronca, Ipueiras, CE, pelo valor global de – **R\$ 275.817,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais)**.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar aos Senhores Secretários demandantes, da presente declaração, para que se proceda de acordo a o citado codex; a devida ratificação.

Ipueiras-CE, 19 de janeiro de 2021.

Cecília Gabriely S. Carvalho

Cecília Gabriely Soares Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Marcos Pereira Carvalho

Antônio Marcos Pereira Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

César Ferreira de Paiva

César Ferreira de Paiva
Membro da Comissão de Licitação